AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Nº 34/2026

OBJETO

Contratação de empresa regularmente constituída que atue na comercialização ou intermediação de passagens rodoviárias nos trajetos Piumhi/MG x Formiga/MG e Piumhi/MG x Passos/MG, com embarque no Município de Piumhi/MG, destinadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pelo CREAS, nos termos da Resolução nº 03/2026 do CMAS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 18.250,00 (Dezoito mil duzentos e cinquenta reais)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De **04/08/2026**

Até **10/08/2026**

PERÍODO DE LANCES

De **10/08/2026** às **08:00**

Até **10/08/2026** às **14:00**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

SITE PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA: WWW.licitanet.com.br

CONTATO P/ FORNECEDORES LICITANET: (34) 2512-6500 Opção 2 – (34) 3014-6633 WhatsApp– fornecedor@licitanet.com.br

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.licitanet.com.br / www.prefeiturapiumhi.mg.gov.br

ENVIO DE IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS EXCLUSIVAMENTE PELO SITE: www.licitanet.com.br Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser apresentados exclusivamente pela plataforma eletrônica, nos prazos estabelecidos pela legislação aplicável.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS: Rua Padre Abel nº 332 - Centro, Piumhi/MG, CEP 37.925-000, aos cuidados do agente de Contratação: Raone Luíz Antônio Amorim, Setor de Licitações. Telefone: (37) 3371-9222 e-mail: licitacaoprefpiumhi@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

SERVIÇOS E COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa regularmente constituída que atue na comercialização ou intermediação de passagens rodoviárias nos trajetos Piumhi/MG x Formiga/MG e Piumhi/MG x Passos/MG, com embarque no Município de Piumhi/MG, destinadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pelo CREAS, nos termos da Resolução nº 03/2026 do CMAS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos do art. 72 da Lei n. 14.133/2021.

1.2. Detalhamento do objeto:

Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Valor Unit.	Valor total
01	**Unid.**	**200**	Fornecimento de Passagem rodoviária do trajeto: Piumhi/MG X Formiga- MG, com embarque no terminal rodoviário de Piumhi-MG.	R$ 37,30	**R$ 7.460,00**
02	**Unid.**	**200**	Fornecimento de Passagem rodoviária do trajeto: Piumhi/MG X Passos - MG, com embarque no terminal rodoviário de Piumhi-MG.	R$ 53,95	**R$ 10.790,00**
Total					**R$ 18.250,00**

1.3. O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses,** poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, desde que demonstradas a vantajosidade econômica, a manutenção da necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições de habilitação. mantidas as condições iniciais mediante aplicação do índice IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 .

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R$ 18.250,00 (Dezoito mil duzentos e cinquenta reais)**.

1.5. A estimativa de preços foi precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21, §3º, mediante consulta a fornecedores do ramo; verificação de tarifas autorizadas pelo órgão regulador competente e pesquisa complementar em banco de preços.

1.6. O critério de aceitabilidade de preços será **MENOR** preço por item.

1.7. O valor unitário ofertado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos, inclusive eventuais taxas de intermediação, não podendo ser superior à tarifa oficialmente praticada pela empresa transportadora autorizada para o trajeto.

Parágrafo único. Os valores ofertados deverão observar as tarifas regularmente praticadas pelas empresas transportadoras responsáveis pelos trajetos, admitindo-se a inclusão dos custos operacionais e administrativos necessários à execução do objeto, vedada a cobrança de valores abusivos ou incompatíveis com os preços praticados no mercado.

1.8. O valor das passagens não poderá ultrapassar as tarifas oficialmente autorizadas e praticadas pelas empresas transportadoras competentes, devendo a proposta contemplar todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução contratual.

1.8.1. Caso exista taxa de administração ou de intermediação, a disputa ocorrerá exclusivamente sobre esse percentual ou valor, observadas as tarifas oficiais vigentes.

1.8.2. A Administração poderá solicitar, a qualquer momento, documentos que demonstrem a composição dos preços ofertados e a compatibilidade entre os valores apresentados e as tarifas efetivamente praticadas pelas empresas responsáveis pelo transporte.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Identificação da Necessidade Pública

2.1.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar o fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e/ou interestaduais nos trajetos Piumhi/MG x Formiga/MG e Piumhi/MG x Passos/MG, com embarque no Município de Piumhi/MG, destinadas a pessoas em situação de vulnerabilidade social atendidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

2.1.2. A medida encontra fundamento no art. 203 da Constituição Federal, bem como na Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), que estabelece ser dever do Município executar ações voltadas à proteção social especial, incluindo atendimento a pessoas em situação de rua, migrantes em trânsito, indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados e demais situações de risco pessoal e social.

2.1.3. A concessão de passagens constitui instrumento de proteção social que visa: possibilitar retorno ao município de origem; promover reintegração familiar; evitar permanência em situação de rua; prevenir agravamento da vulnerabilidade social.

2.1.4. A demanda está formalmente respaldada pela Resolução nº 03/2026 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que regulamenta a concessão do benefício eventual, condicionando-o à avaliação técnica por profissional da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.2. Análise de Cenários Possíveis

2.2.1 Para definição da solução mais adequada, a Administração avaliou os seguintes cenários:

Cenário 1 – Não realizar a contratação

A ausência de contratação inviabilizaria a concessão de passagens às pessoas em trânsito, podendo resultar em:

- permanência de indivíduos em situação de rua no Município;
- agravamento da vulnerabilidade social;
- sobrecarga da rede socioassistencial;
- possível responsabilização do ente municipal por omissão na execução da política pública.

Conclusão: cenário juridicamente inadequado e socialmente prejudicial.

Cenário 2 – Execução direta pelo Município

Foi analisada a possibilidade de o Município custear individualmente passagens por meio de aquisições esporádicas ou pagamento direto em guichê.

Entretanto:

- não há estrutura administrativa permanente para esse tipo de operacionalização contínua;
- inexistem convênios próprios com empresas de transporte;
- a aquisição pontual dificultaria controle, padronização e previsibilidade orçamentária;
- aumentaria o risco de informalidade ou fragilidade documental.

Conclusão: solução operacionalmente ineficiente e menos segura sob o aspecto de controle.

Cenário 3 – Celebração de convênio com outro ente público

Considerou-se eventual celebração de convênio com Estado ou União.

Todavia:

- a política de assistência social é descentralizada;
- o atendimento é imediato e local;
- convênios demandariam tempo incompatível com a natureza emergencial da demanda;
- haveria dependência de terceiros para execução de obrigação municipal.

Conclusão: alternativa morosa e inadequada à dinâmica da política pública local.

Cenário 4 – Realização de licitação tradicional (pregão)

Foi analisada a abertura de procedimento licitatório ordinário.

Contudo:

- o valor estimado da contratação é de R$ 18.250,00;
- o custo administrativo de uma licitação completa seria desproporcional ao objeto;
- a necessidade exige maior celeridade;
- a Lei nº 14.133/2021 autoriza dispensa para valores inferiores ao limite legal.

Conclusão: juridicamente possível, porém desnecessária e antieconômica diante do valor envolvido.

Cenário 5 – Dispensa eletrônica com disputa (art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021)

Esta alternativa apresenta:

- adequação ao valor estimado da contratação;
- observância da competitividade por meio de disputa eletrônica;
- maior celeridade;
- redução de custos administrativos;
- preservação dos princípios da economicidade e eficiência;
- segurança jurídica.

Conclusão: solução mais vantajosa, proporcional e adequada.

2.3 Justificativa da Solução Escolhida

2.3.1. Após análise comparativa, concluiu-se que a realização de dispensa eletrônica com disputa, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é a alternativa que melhor atende ao interesse público, pois:

- garante atendimento célere às demandas sociais;
- assegura controle formal da despesa;
- preserva a competitividade;
- reduz custo processual;
- mantém conformidade com o ordenamento jurídico.

2.3.2. Ressalta-se que a contratação não representa liberalidade administrativa, mas instrumento necessário para execução de política pública obrigatória no âmbito da assistência social.

2.4 Enquadramento Legal

2.4.1. O valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, autorizando a dispensa de licitação, devendo o procedimento ocorrer na forma eletrônica com disputa, assegurando-se transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

2.4.2. Dessa forma, a contratação revela-se: juridicamente viável; administrativamente necessária; socialmente imprescindível e economicamente proporcional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei n. 14.133/2021).

3.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa regularmente constituída que atue na comercialização ou intermediação de passagens rodoviárias, para fornecimento parcelado de passagens conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.2. A contratação ocorrerá por dispensa eletrônica com disputa, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o valor atualizado por ato do Poder Executivo Federal vigente à época da contratação.

3.3. O fornecimento deverá ocorrer em estrita observância aos preceitos deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. A documentação de habilitação técnica será descrita no item "Forma e critérios de seleção do fornecedor".

4.2. A empresa deverá comprovar que atua na comercialização, emissão ou intermediação de passagens rodoviárias, apresentando documentação que demonstre compatibilidade entre suas atividades econômicas e o objeto da contratação.

4.3. É vedada a cessão contratual, permanecendo a contratada responsável pela emissão e regularidade das passagens.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que só haverá pagamento após o completo fornecimento do produto e respectivo recebimento definitivo pela Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo para emissão do bilhete físico ou virtual **é de até 24 horas após solicitação**; contados a partir da expedição da NAF e respectiva ciência da contratada, podendo, ser prorrogado em situação extraordinária, devidamente justificada.

5.2. A emissão poderá ocorrer mediante bilhete físico ou eletrônico. A empresa deverá:

- Garantir reserva na data solicitada;
- Informar regras de remarcação ou cancelamento;
- Emitir nota fiscal correspondente às passagens efetivamente fornecidas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. A execução será acompanhada por servidor designado. Recebimento provisório: emissão do bilhete. Recebimento definitivo: conferência e atesto pela Secretaria.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal.

6.9. O contratado deverá sanar eventuais irregularidades na emissão das passagens, inclusive quanto a dados incorretos, datas, horários ou ausência de confirmação, no prazo máximo de 24 horas.

6.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.14. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.15. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos já estejam vencidos quando do pagamento.

6.17. O agente de contratação poderá realizar diligências destinadas a esclarecer informações ou complementar a instrução processual

6.18. As partes deverão observar os princípios da boa-fé objetiva, da eficiência e da transparência administrativa.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato: emissão do bilhete.

7.2. Para efeito de recebimento provisório, em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

7.3. Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a Nota Fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

7.4. O contratado deverá sanar eventuais irregularidades na emissão das passagens, inclusive quanto a dados incorretos, datas, horários ou ausência de confirmação, no prazo máximo de 24 horas.

7.5 Em caso de erro na emissão do bilhete, a contratada deverá providenciar a correção imediata, sem ônus adicional para a Administração.

7.6. A verificação da regularidade da emissão das passagens e sua conformidade com a solicitação administrativa devem obedecer as seguintes diretrizes:

7.6.1. Realizar a conferência e atesto da nota fiscal apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

7.6.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela regularidade e validade das passagens emitidas.

7.7. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela regularidade das passagens emitidas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

8.2 DA FASE DE LANCES

8.2.1 A partir das 08:00 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a Sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

8.2.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2.3. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço por item.

8.2.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.2.5 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

8.2.6 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 0,01.

8.2.7 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.2.8 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.2.9 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

8.2.10 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

8.2.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as seguintes:

I - Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

II - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. **(ANEXO I)** VII – comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;

VIII – Comprovação de atividade econômica compatível;

IX – Comprovação de vínculo comercial ou operacional com empresa autorizada a operar o transporte rodoviário.

8.3.1. O agente de contratação poderá solicitar documentos complementares, nos termos do art. 64 da Lei n.º 14.133/2021.

8.3.2. O agente de contratação poderá promover diligências destinadas à verificação da exequibilidade da proposta, especialmente quanto à compatibilidade entre os preços ofertados, os custos operacionais e as tarifas praticadas pelas empresas transportadoras.

8.4. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.4.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, UMA ÚNICA VEZ, contado da solicitação por parte da licitante ao Agente de Contratação/Comissão.

8.4.2 A proposta final adequada ao valor do lance vencedor deverá ser enviada por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, UMA ÚNICA VEZ, contado da solicitação por parte da licitante ao Agente de Contratação/Comissão.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no do Município de Piumhi.

9.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações: 02.07.08-244.0013.2116-3.3.90.39.00 – 2.661.000.0000; 02.07.08-244.0013.2116-3.3.90.39.00 – 1.661.000.0000; 02.07.08-244.0013.2116-3.3.90.30.00 – 2.661.000.00000; 02.07.08-244.0013.2116-3.3.90.30.00 – 1.661.000.0000.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

10.1. **A Contratada obriga-se a**:

a) Emitir as passagens rodoviárias solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação formal;

b) Garantir que as passagens emitidas sejam válidas, regulares e provenientes de empresa concessionária ou autorizatária devidamente habilitada perante o órgão regulador competente;

c) Responsabilizar-se pela correção de eventuais erros na emissão dos bilhetes, inclusive quanto a nomes, datas, horários ou itinerários, sem ônus adicional para a Administração;

d) Informar previamente as regras de remarcação, cancelamento e eventual aplicação de multas tarifárias;

e) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas na contratação;

f) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato;

g) Responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual;

h) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, permanecendo responsável pela regularidade da emissão das passagens.

i) Observar as normas de integridade, transparência e prevenção à fraude e à corrupção.

10.2. O Contratante obriga-se a:

a) Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo.
b) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa.
c) Comunicar a CONTRATADA por escrito sobre irregularidades verificadas na emissão das passagens.
d) Atestar as notas fiscais/fatura, por servidor competente.

e) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das normas do contrato.
f) Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com preço contratado, em até 30 dias após a entrega dos serviços e a atesta dos mesmos, com nota fiscal apta para empenhamento.
g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

h) Solicitar formalmente as passagens;

i) Conferir e atestar as emissões;

j) Aplicar as penalidades previstas na legislação e no contrato.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos que serão entregues. A fiscalização tem como objetivo verificar a regularidade da emissão das passagens. O gestor e o fiscal poderão ser substituídos mediante ato formal da autoridade competente.

Gestor do Futuro contrato: **Kátia Regina Faria Costa.**

Fiscal do Futuro contrato: **Neliane Aparecida Silva**

Piumhi-MG, 04 de Agosto de 2.026.

Kátia Regina Faria Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aprovado em 04 de Agosto de 2.026.

_____

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal

ANEXO I
MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

(Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº , sediada (Endereço Completo), Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

_____

(Local e Data) (Nome do Declarante)

(Nome da Empresa / CNPJ Nº.)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, assinada e carimbada com o número do CNPJ. Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº xx /2026

O **MUNICÍPIO DE PIUMHI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.781.346/0001-04, com sede administrativa na Rua Padre Abel, nº 332, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Paulo César Vaz, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 013.369.531-01, portador do RG MG 20.697.610, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Livramento, nº 1.072 – Apto 301, bairro Jardim Santo Antônio, na cidade de Piumhi/MG, aqui denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na Rua XXXXXXXXX, Nº 000, Bairro XXXXXXXX, na cidade de XXXX/UF, CEP 00000-000, representada por **XXXXXXXX,** brasileiro(a), profissão, estado civil, inscrito(a) no CPF sob o nº 000.000.000-00 residente e domiciliado(a) na XXXXXXXX nº 00 bairro XXXXXX na cidade de XXXXXXXX/UF, CEP 00000-000 aqui denominado CONTRATADO, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: Contratação de empresa regularmente constituída que atue na comercialização ou intermediação de passagens rodoviárias nos trajetos Piumhi/MG x Formiga/MG e Piumhi/MG x Passos/MG, com embarque no Município de Piumhi/MG, destinadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pelo CREAS, nos termos da Resolução nº 03/2026 do CMAS.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FORMA DE CONTRATAÇÃO: A presente contratação decorre de **dispensa de licitação, na forma eletrônica, com disputa**, nos termos do art. 75. Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a necessidade administrativa permanente e a vantajosidade econômica, mediante justificativa formal no processo mantidas a disponibilidade orçamentária e as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO: Ficam designados como gestor e fiscal os servidores indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA

DA FORMA DE EXECUÇÃO: O prazo para emissão do bilhete físico ou virtual **é de até 24 horas após solicitação**; contados a partir da expedição da NAF e respectiva ciência da contratada, podendo ser prorrogado em situação extraordinária, devidamente justificada. A emissão poderá ocorrer mediante bilhete físico ou eletrônico. A empresa deverá: Garantir reserva na data solicitada; Informar regras de remarcação ou cancelamento e Emitir nota fiscal correspondente às passagens efetivamente fornecidas.

CLÁUSULA SEXTA

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: O Município pagará ao contratado o valor total de **R$ 00.000,00 (.....)**,após atesto pelo fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal correspondente. Os pagamentos ficarão sujeitos às retenções tributárias previstas na legislação vigente.

Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Valor Unit.	Valor total
01	**Unid.**	**200**	Fornecimento de Passagem rodoviária do trajeto: Piumhi/MG X Formiga- MG, com embarque no terminal rodoviário de Piumhi-MG.	R$ -	**R$ -**
02	**Unid.**	**200**	Fornecimento de Passagem rodoviária do trajeto: Piumhi/MG X Passos - MG, com embarque no terminal rodoviário de Piumhi-MG.	R$ -	**R$ -**
Total					**R$ -**

Parágrafo único. O preço contratado observará as tarifas oficialmente autorizadas pelos órgãos competentes, vedada a cobrança de valores superiores aos praticados pela empresa transportadora responsável pela execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO REAJUSTE: Os preços contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data da proposta, mediante aplicação do IPCA/IBGE, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 observado o interregno mínimo de 12 meses contado da data da proposta. Em caso de extinção do índice adotado, será aplicado aquele que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações: 02.07.08-244.0013.2116-3.3.90.39.00 – 2.661.000.0000; 02.07.08-244.0013.2116-3.3.90.39.00 – 1.661.000.0000; 02.07.08-244.0013.2116-3.3.90.30.00 – 2.661.000.00000; 02.07.08-244.0013.2116-3.3.90.30.00 – 1.661.000.0000 consignadas no orçamento vigente, e sua correspondente para o exercício subsequente, se forem o caso.

CLÁUSULA NONA
DA GARANTIA: Dispensa-se garantia contratual nos termos do art. 96 da Lei 14.133/2021, considerando o baixo valor da contratação e o pagamento condicionado à efetiva execução e atesto.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA EXTINÇÃO: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua extinção, com as consequências aqui previstas e aquelas consignadas em lei ou regulamento, aplicando-se, no que couber, as regras do artigo 137,138 e 139 da Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a) Emitir as passagens rodoviárias solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação formal;

b) Garantir que as passagens emitidas sejam válidas, regulares e provenientes de empresa concessionária ou autorizatária devidamente habilitada perante o órgão regulador competente;

c) Responsabilizar-se pela correção de eventuais erros na emissão dos bilhetes, inclusive quanto a nomes, datas, horários ou itinerários, sem ônus adicional para a Administração;

d) Informar previamente as regras aplicáveis à remarcação, cancelamento e eventual aplicação de multas tarifárias;

e) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas na contratação;

f) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato;

g) Responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, nos termos da legislação aplicável;

h) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas neste contrato, permanecendo responsável pela regularidade da emissão das passagens;

i) Disponibilizar canais de atendimento (telefone e e-mail) para recebimento das solicitações e resolução de eventuais demandas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento.
b) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa.
c) Comunicar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas e irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja corrigido.
d) Atestar as notas fiscais/fatura, por servidor competente.
e) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas do contrato.
f) Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com preço contratado, em até 30 dias após a execução dos serviços e a atesta dos mesmos, com nota fiscal apta para empenhamento.
g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, **sem prejuízo da responsabilidade civil e penal**, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas nos **arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, as seguintes penalidades:

I – Advertência, nos termos do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando o descumprimento for de menor gravidade e não acarretar prejuízo à Administração;

II – Multa, na forma do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicada sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela inadimplida, conforme definido no instrumento convocatório ou neste contrato, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

a) Multa moratória

0,5% ao dia, limitada a 30%.

b) Multa compensatória

10% sobre o valor da parcela inadimplida.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Piumhi, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, quando a infração for grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos,** nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, nos casos de infração gravíssima, fraude, dolo, ou conduta que comprometa a confiabilidade da contratação.

§1º A aplicação das sanções previstas nesta cláusula **não exclui** a possibilidade de rescisão contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nem a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

§2º As sanções previstas nos incisos III e IV serão precedidas de **processo administrativo específico**, com garantia do contraditório e da ampla defesa, observado o rito previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

§3º As penalidades aplicadas serão registradas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, quando couber, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

§4º A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrada judicialmente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS ALTERAÇÕES: O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante aditamento, na forma do artigo 124 da Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições Jurídicas pertinentes e, em especial, pelas regras da Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 com suas posteriores alterações, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Piumhi como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação ou execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos de direito.

Piumhi-MG, XX de XXXX de 2.02_.

Dr. Paulo César Vaz – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE PIUMHI
Contratante

EMPRESA
Contratado

Testemunhas

_____ _____

Nome: **Nome:**